

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

## AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 039/2003

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no inciso V, do art. 29, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º e no § 3º do artigo 4º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 13, do Anexo I - Norma Organizacional ANEEL – 001/98 - à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, e considerando que:

as atuais regras jurídicas e econômicas relativas ao regime tarifário dos contratos de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica no Brasil constituem uma vertente do regime de regulação por incentivos e sua finalidade precípua é o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio de modicidade tarifária;

segundo o contrato de concessão, a receita inicial da concessionária é dividida em duas parcelas: a parcela “A”, que envolve os chamados “custos não gerenciáveis” pela concessionária, explicitamente indicados no contrato cujo montante e variação escapam à vontade ou influência da concessionária, como a energia elétrica adquirida para atendimento aos clientes, os custos de transmissão e os encargos setoriais; e a parcela “B”, que compreende o valor remanescente da receita, envolvendo os ditos “custos gerenciáveis”, que estão sujeitos ao controle ou influência das práticas gerenciais adotadas pela concessionária – ou seja, os custos de operação (pessoal, material e serviços de terceiros);

as tarifas são estabelecidas no momento da assinatura do contrato de concessão e, por um período de tempo previamente determinado, em geral durante quatro anos, o contrato determina que, anualmente, sejam repassadas às tarifas, integralmente, as variações anuais de custos observadas na parcela “A”; e a parcela “B” é reajustada anualmente pelo IGP-M, com vistas à sua atualização monetária; ao final desse período se procede à revisão tarifária;

tais regras estimulam a concessionária a reduzir os custos de operação (cobertos pela Parcela B da receita) ao longo do período anterior à revisão tarifária, uma vez que custos menores para um mesmo nível real de tarifas implicam em maiores benefícios para a concessionária, sob a forma de maior remuneração do capital;

no momento da revisão tarifária são estabelecidas novas tarifas com base em custos eficientes, de forma que os consumidores possam ser beneficiados pelas reduções de custos e pela maior eficiência decorrente da maior agilidade e flexibilidade da administração no curso do período entre uma revisão e outra.

### COMUNICA:

aos consumidores e agentes do setor de energia elétrica e demais interessados que estará realizando Audiência Pública ao Vivo, no dia 09 de dezembro de 2003, na cidade de Niterói /RJ, com as características apresentadas a seguir:

#### 1. Objetivo:

Obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento de ato regulamentar a ser expedido pela ANEEL, que estabelece a “Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ

## 2. Disponibilização de informações e contribuições:

A Nota Técnica sobre a metodologia e os conceitos adotados pela ANEEL para proceder à “Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ”, objeto desta Audiência, poderá ser solicitada por meio do endereço eletrônico “ap039\_2003@aneel.gov.br” ou pelo Fax nº (0XX61) 426-5839 e estará, ainda, à disposição dos interessados, nos seguintes endereços: - INTERNET = <http://www.aneel.gov.br> – Audiência Pública 039/2003 - ANEEL = SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Térreo / Protocolo Geral da ANEEL -70.830-030 – Brasília – DF.

As contribuições quanto ao referido processo de revisão tarifária, poderão ser encaminhados à ANEEL, nos endereços constantes no item 2, no período de 12 de novembro a 1º de dezembro de 2003.

## 3. Forma de participação e cadastramento de expositores na Audiência:

As inscrições de expositores interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência, deverão ser realizadas previamente, até às 18 horas do dia 1º de dezembro de 2003, diretamente a ANEEL, via fax ou pela internet, nos endereços constantes no item 2.

Inscrições via postal serão consideradas se protocoladas nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos até a data e horário acima mencionado

Inscrições posteriores a esse prazo poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não esteja completamente preenchido pelas inscrições prévias.

A identificação dos participantes expositores inscritos e dos interessados apenas em participar do evento será feita quando do acesso ao mesmo.

Aos inscritos que pretendem fazer sua exposição utilizando o recurso Power Point sugerimos, que enviem cópia da apresentação a esta ANEEL, em até 72 (setenta e duas) horas, antes da realização da Audiência.

Cada exposição estará limitada a 5 minutos, obedecendo a ordem de inscrição. O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os depoimentos.

Inicialmente será permitida a manifestação de 1 (um) representante de cada entidade. No entanto, findas as manifestações dos expositores inscritos, o Presidente da Audiência Pública, poderá permitir, durante período por ele definido:

- a) o retorno de expositores para complementar sua manifestação ou;
- b) a manifestação de outros participantes da audiência, inclusive aqueles pertencentes a entidades cujos representantes manifestaram-se anteriormente na audiência.

Será dada prioridade à manifestação dos expositores inscritos que encaminharem previamente suas sugestões formais a ANEEL, no período especificado no item 3 deste aviso, respeitados, respectivamente, o limite de participações e o prazo de inscrição acima definidos.

Todos os depoimentos serão registrados por meio eletrônico, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao aprimoramento do ato regulamentar a ser expedido.

O local de realização da Audiência, com a respectiva capacidade de acomodação das instalações, serão divulgados em Aviso Complementar a ser publicado pela ANEEL, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Audiência, no Diário Oficial da União, nos jornais de circulação e afixado comunicado em locais públicos na cidade de Niterói /RJ.

#### 4. Agenda da Audiência do dia 09/12/2003.

Horário	Programação
08:00 – 08:30	Recepção e registro de expositores e participantes
08:30 – 08:40	Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência
08:40 – 09:10	Pronunciamento de representante da ANEEL
09:10 – 09:40	Pronunciamento de representante da CERJ
09:40 – 10:10	Pronunciamento de representante do Conselho de Consumidores da CERJ
10:10 – 12:00	Pronunciamento dos expositores inscritos por ordem de recebimento de inscrições
12:00	Encerramento

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO